



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 DE 14 DE junho DE 2.011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 072	Livro 22	Folha 10v	Data 14/06/11
Horas 18:00			
<i>Cassara</i>			
FUNCIONÁRIO			

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a apreciação dos senhores, que autoriza o Executivo a despender recursos do orçamento vigente no valor ali mencionado, com o aluguel de um imóvel e respectiva benfeitorias, Rua Ana Del Rei, N. 06 – Águas da Serra – Bairro Dermat, destinado a implantação da Casa Terapêutica Maria Madalena, que visa a recuperação e ressocialização de mulheres.

O valor locativo está dentro do praticado no mercado imobiliário desta cidade para um imóvel com a referida dimensão e área construída. De outro lado, a licitação no caso em tela é inexigível dado as peculiaridades que envolvem os serviços públicos a serem executados.

Por tais razões é que esperamos que seja aprovado o presente projeto de lei, uma vez que atende ao interesse social.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 21.06.11 - Cassara.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14.06.11
10:00 hrs



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 019 DE 14 DE junho DE 2011.

PROTOCOLO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
072	Livro <u>22</u> Folha <u>10^o</u>	Data <u>14/06/11</u>
Horas <u>18:00</u>		
<u>C. Saure</u>		
FUNCIONÁRIO		

"Dispõe sobre locação de imóvel para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar uma casa, localizado na Rua Ana Del Rei, N. 06 – Águas da Serra – Bairro Dermat, matriculado sob n. **17.476** do CRI local, com área de 486, 67 metros quadrados, em favor da Casa Terapêutica Maria Madalena.

Art. 2º - O valor mensal da locação corresponde à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O prazo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado anualmente por aditivo próprio até o limite estabelecido em Lei, se o interesse público assim o exigir e houver acordo entre o locatário e o locador.

Art. 4º - O imóvel locado tem como finalidade a readaptação E ressocialização de mulheres usuárias de drogas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07. Secret. Munic. de Saúde

Wanderlei Farias Santos
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

14.06.11

Wanderlei Farias Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

004.10.301.0012-2054 – Manut. Desenv. Ativ. At. Básica
339036 – Outros Serv. Terc. Pes. Física – 222.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de junho de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.06.11 - Czausc.*

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

*14.06.11
10.06.11*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 019/2011, de 14 de junho de 2011, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a locação de imóvel para o fim que menciona”.

Na mensagem apresentada destaca que será locado um imóvel e respectiva benfeitorias, na rua Ana Del Rei, nº 06, Águas da Serra, Bairro Dermat, destinado a implantação da Casa Terapêutica Maria Madalena, que visa a recuperação e ressocialização de mulheres.

O projeto tem como escopo autorizar o Município a locar uma casa em favor da Casa Terapêutica Maria Madalena, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais que durará até 31.12.2011, com possibilidade de ser prorrogado anualmente com aditivo próprio.

O imóvel locado tem como finalidade a readaptação e ressocialização de mulheres usuárias de drogas.

Apontou a dotação orçamentária.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), que se encontra em sintonia com disposição contida na Constituição Federal (art. 30).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ademais, a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito em si do projeto, doação de valores (pagamento de aluguel mensal), temos que o Poder Executivo necessita da autorização do Poder Legislativo.

Neste aspecto, deve ser analisada a legislação federal, em especial a Lei 8666/93, quanto a possibilidade da doação. Porém, antes cabe registrar por oportuno o conceito de "Doação" segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município, o que sem dúvida é o caso em apreciação.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que esta sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(. . .)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Obviamente que deve ser interpretado o referido dispositivo de acordo com o projeto apresentado, não se podendo falar em avaliação e licitação, eis que se trata de doação em dinheiro.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

A necessidade de autorização legislativa será preenchida com a aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo e o interesse público deve ser debatido por Vossas Excelências, ante a finalidade e objetivo do Centro de Recuperação.

Por outro lado, não se pode falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito, caso sejam obedecidas as disposições legais.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, se as formalidades forem observadas, não há que se falar em improbidade administrativa, ou inobservância dos princípios constitucionais, devendo ser demonstra o interesse público, já que esta sendo pedida a autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Portanto, apresentada a justificativa, da ótica legal, s.m.j., não vislumbro impedimento à tramitação do Projeto de Lei, se forem observadas as formalidades legais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

A handwritten signature in black ink, written over the printed name and number of the signatory.

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Czsaun



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 019/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 06 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Czsaux



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 019 /11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
06 de 2011.


Ver.^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver.^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator


Ver.^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/06/11
Cssauss

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 019/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
06 de 2011.


Ver^a. **ANTONIA JACOB BARBOSA**
Presidente


Ver^o. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Relator


Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 019/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 21.06.2011 - Esseuse*